

DECRETO Nº 2.552, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.



"Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EMBUPREV".

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Seção I
DA ELEIÇÃO

Art. 1º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EMBUPREV, será pautado pelos princípios definidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como pelas normas previstas neste Decreto.

Seção II
DA JUNTA ELEITORAL

Art. 2º A Junta Eleitoral é o órgão responsável pela organização do processo eleitoral e será composta pela Diretoria Executiva do EMBUPREV e pelo servidor designado pelo Controle Interno do EMBUPREV.

Parágrafo único. A Presidência da Junta Eleitoral será exercida pelo Presidente do EMBUPREV.

Art. 3º A Junta Eleitoral desenvolverá suas atividades em cooperação com a Administração Pública Direta do Município e com a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º Compete à Junta Eleitoral adotar as seguintes providências relacionadas à organização da eleição:

I - convocá-la através da publicação de Edital específico para esta finalidade;

II - dar publicidade aos atos relacionados ao processo eleitoral;

III - requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do processo eleitoral;

IV - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Decreto e no Edital de Convocação.

Seção III DA PUBLICIDADE

Art. 5º A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto nesta seção será realizada mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

I - mural da sede do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EMBUPREV;

II - mural da sede da Prefeitura do Município de Embu das Artes;

III - página oficial do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EMBUPREV na rede mundial de computadores.

Seção IV DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 6º A eleição será convocada pela Junta Eleitoral.

Art. 7º A convocação será realizada através da publicação de Edital, que deverá conter as seguintes informações:

I - data, horário e localização das seções de votação;

II - funcionamento das mesas receptoras;

III - funcionamento da junta apuradora dos votos;

IV - procedimento de apuração dos votos.

Seção V DO ELEITOR

Art. 8º Será considerado eleitor todo servidor público municipal segurado do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EMBUPREV.

Art. 9º Nos dias destinados à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação com sua Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação.

Art. 10. O eleitor somente poderá votar em seção a ser previamente determinada, sendo vedada a votação em trânsito.

Seção VI DO VOTO SECRETO

Art. 11. O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização de urna que procure assegurar a sua inviolabilidade.

Seção VII DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 12. O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal será estabelecido no Edital de Convocação das Eleições.

Art. 13. O requerimento de registro de candidatura será dirigido a Junta Eleitoral e protocolizado na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EMBUPREV, devidamente instruído com:

I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação do candidato;

II - demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas no artigo 28 da Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010.

Art. 14. Encerrado o prazo previsto no artigo 12 deste Decreto, caberá à Junta Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes até às 17h00min do mesmo dia.

Art. 15. Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EMBUPREV, sendo vedada sua retirada do local.

Seção VIII

DO RECURSO

Art. 16. No prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no artigo 14, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação de sua defesa;

II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Art. 17. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos até às 17h00min do mesmo dia.

Seção IX DOS PRAZOS

Art. 18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

Art. 19. Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente sob pena de preclusão.

Seção X DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 20. A campanha eleitoral iniciar-se-á a partir do dia seguinte da data de publicação da homologação dos registros das candidaturas, encerrando-se no dia anterior à realização do pleito.

Seção XI DA VOTAÇÃO

Art. 21. A votação será realizada durante 01 (um) dia útil durante o horário de expediente, compreendido das 08h00min às 17h00min.

Parágrafo único. Os secretários municipais deverão possibilitar que os servidores possam exercer o seu direito de voto, permitindo sua ausência durante o período necessário para tal.

Seção XII DA APURAÇÃO

Art. 22. Encerrada a votação, as urnas deverão ser recolhidas pela Junta Eleitoral para o início da apuração dos votos.

Seção XIII
DOS ELEITOS

Art. 23. Realizada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação, inclusive os suplentes.

Seção XIV
DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 24. Caberá à Junta Eleitoral e ao Prefeito Municipal elaborar publicação contendo:

I - a homologação do processo eleitoral;

II - a proclamação do resultado das eleições.

Art. 25. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Presidente do EMBUPREV, em conjunto com o Prefeito Municipal, dar posse aos candidatos eleitos.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 60/2010, 769/2014, 1529/2018 e 1558/2018.

Embu das Artes, 03 de agosto de 2022.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Registrado e Publicado por afixação, nos termos do que dispõe o artigo 105 da [Lei Orgânica](#) do Município, em 03 de agosto de 2022.

MARCELO DOS SANTOS ERGESSE MACHADO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDRÉ LUIZ SILVA DE PAULA
Presidente do Embuprev

FABRICIO CESAR ALVES DA SILVA
Divisão de Atos Oficiais

Download do documento